



Poder Executivo
D.O. 01/12/78

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 4.013 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1978.

Cria o INSTITUTO "LUIZ DE ALBUQUERQUE" - Centro Regional de Pesquisa e Cultura, na cidade de Corumbá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É criado o INSTITUTO "LUIZ DE ALBUQUERQUE" - Centro Regional de Pesquisa e Cultura, com sede e fôro na cidade de Corumbá.

Artigo 2º - Fica o INSTITUTO vinculado à FUNDAÇÃO CULTURAL DE MATO GROSSO, que proporcionará as condições para sua instalação e funcionamento, devendo os cargos e respectivos vencimentos serem inicialmente fixados por Decreto do Executivo.

Artigo 3º - O INSTITUTO gozará de autonomia e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da qual serão partes integrantes os Estatutos e o Decreto que o aprovar.

Artigo 4º - Objetivará o INSTITUTO, atuar como CENTRO REGIONAL DE PESQUISA E CULTURA, com predominância na Micro-Região MR 338 (Pantanaís), efetuando o planejamento, a execução e supervisão da pesquisa, coleta, preservação e divulgação do patrimônio natural e cultural, a formação, o aperfeiçoamento e atualização de profissionais e técnicos para a organização de quadros indispensáveis ao processo do seu desenvolvimento, atendimento direto à comunidade, e prática do intercâmbio e cooperação.

Artigo 5º - O INSTITUTO poderá celebrar através da Fundação Cultural ou diretamente, convênios ou receber doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados, Municípios e por quaisquer entidades públicas ou particulares.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, a transferir para a FUNDAÇÃO CULTURAL DE MATO GROSSO, o imóvel denominado "Grupo Escolar Luiz de Albuquerque", localizado na Praça da República, esquina com a Rua Marechal Antonio Maria Coelho, em Corumbá, pertencente ao Patrimônio do Estado de Mato Grosso, e apto para atender as exigências das instalações do aludido Instituto.

Artigo 7º - Fica aberto um crédito especial, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), correndo a despesa a conta do cancelamento de igual importância na dotação 1901.03070212.009, elemento de despesa 3210 (Seplan).

Artigo 8º - Entrará esta lei em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Páiaaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 1978, 157º da Independência e 90º da República.

*Registradas as fls. 267, 27, 28 de livro competente. Cla-03.07.87
Silva.*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]